PROJETO DE LEI Nº 056/2020

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de acesso da criança deficiente aos brinquedos e lazer em espaços de recreação de restaurantes, *shoppings centers*, estabelecimentos comerciais e semelhantes no Município de Rio das Ostras/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. - É garantido à criança deficiente acesso aos brinquedos e lazer em espaços de recreação com recreadores e, na ausência destes, acompanhada de um responsável, nos restaurantes com espaço de lazer, estabelecimentos comerciais, *shoppings centers* e semelhantes no Município de Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º. - O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos de que trata o art. 1º será penalizado com advertência e multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta presente lei no prazo de 180 dias.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

EXPEDIENTE
EM: 06 OUT. 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei faz parte da necessidade de maior integração de crianças com algum tipo de deficiência com a sociedade em geral, garantindo-se o acesso livre a todos em estabelecimentos que possuam área de lazer ou de recreação a fim de atender a dignidade da pessoa humana como um todo,

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador